

Arde. Patoj nº 010/97 P.E.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 2.357/97

De, 21 de março de 1.997

MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI N.º 1.987/92 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.992, QUE DISPÕE SOBRE SUBVENÇÃO MENSAL À ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei;

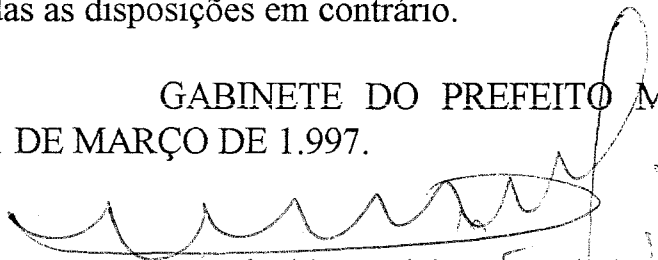
Art. 1º- Modifica-se o Artigo 1º, da Lei 1.987/92 de 25 de novembro de 1.992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma Subvenção Mensal a ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DE PATOS, no valor de R\$ 224,00 (Duzentos e vinte quatro reais), reajustada de acordo com índices oficiais que preservem o poder aquisitivo do beneficiário.”

Art. 2º- Fica ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos Reais), para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1.964, fazendo inserir dotações para os Orçamentos subsequentes.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., DE 21 DE MARÇO DE 1.997.



Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley  
=Prefeito Constitucional=